




**INDICAÇÃO Nº 158/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
EM 08/12/2025  


*Indica sobre a obrigatoriedade de cadastrar crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino público e privado que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a obrigatoriedade de cadastrar crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino público e privado que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Ver. Dyexon Abreu**  
**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 158/2025)**

*Indica sobre a obrigatoriedade de cadastrar crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino público e privado que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica obrigatório as escolas de ensino público e privado de Eusébio a manter cadastro de receitas expedidas por médicos dos medicamentos que deverão ser ministrados no horário letivo às crianças e adolescentes devidamente matriculados, pelos professores ou profissionais de saúde.

§ 1º Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar receitas expedidas pelo médico junto com uma cópia para registrar junto a escola quais medicamentos a serem administrados no horário letivo.

§ 2º Os pais e responsáveis deverão acompanhar a ministração assim como providenciar os medicamentos a serem administrados no horário letivo.

§ 3º A receita deverá ser anexada junto ao cadastro do aluno na escola.

**Art. 2º.** Fica a Secretária de Saúde de Eusébio responsável por monitorar e auxiliar as escolas a cadastrarem e acompanhar os alunos que precisem ministrar medicamentos durante o horário letivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A justificativa para o Poder Executivo Municipal do Eusébio inserir a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na grade curricular das instituições de ensino da rede pública e privada baseia-se na promoção da inclusão social e educacional das pessoas surdas. A LIBRAS é reconhecida oficialmente como meio de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil, com estrutura gramatical própria, o que exige que alunos, professores e funcionários da educação estejam familiarizados com sua utilização para garantir um ambiente educacional acessível e inclusivo.

A inclusão da LIBRAS no currículo contribui para a formação de cidadãos mais conscientes da diversidade linguística e cultural, facilitando a comunicação com pessoas surdas e promovendo o respeito à sua identidade. Ademais, tal medida se alinha a legislações estaduais e federais que tornam obrigatório o ensino da LIBRAS em instituições públicas, favorecendo a capacitação adequada dos profissionais de educação e ampliando oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

No contexto do município de Eusébio, essa iniciativa é fundamental para assegurar que a educação seja um direito plenamente exercido por toda a população, eliminando barreiras de comunicação e fortalecendo políticas públicas inclusivas que atendam às necessidades específicas da comunidade surda, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É com essa finalidade que submetemos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e implementação.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

***Ver. Dyexon Abreu***  
**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**